



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4809 DE 117 DE SETEMBRO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suplementar e altera o Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito, para o exercício financeiro de 1990.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **Cr\$ 177.107.000,00 (Cento e setenta e sete milhões, cento e sete mil cruzeiros)**, que integrará para todos os efeitos o Orçamento Programa aprovado pelo Decreto nº 4468 de 28.12.89, referente ao exercício financeiro de 1990 nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Os Recursos de que trata o artigo anterior terá sua programação na conformidade dos Projetos/Atividades a seguir:

**PROJETO/ATIVIDADE**

Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito

06.30.573.2.001

**Elemento de Despesa**

	<b>Valor Cr\$</b>
3120.00	15.000.000,00
3131.00	300.000,00
3132.00	27.000.000,00
4120.00	6.000.000,00
4250.00	500.000,00
<b>Sub-Total</b>	<b>48.800.000,00</b>

Publicado no Diário Oficial nº 2128 de 18/09/90

Para o exercício financeiro de 1990, para o exercício financeiro de 1990, para o exercício financeiro de 1990.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 107 da Lei Federal nº 4.880, de 17 de março de 1984.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a emitir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 17.100.000,00 (dezoito e sete milhões, cento e sete mil cruzeiros), que integrará parte do total dos recursos do Departamento Estadual de Trânsito aprovado pelo Decreto nº 2112/89, para o exercício financeiro de 1990 nos termos do Artigo 48 da Lei Federal nº 4.880 de 17 de março de 1984.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior serão destinados às atividades de:

PROJETOS/ATIVIDADES

Atividades do Departamento Estadual de Trânsito

06.26.573.2.001

Bônus de Despesa

3120.00

3131.00

3132.00

4120000

4320.00

Sub-Total

Valor Cr\$  
18.700.000.00  
300.000.00  
37000.000.00  
3.000.000.00  
500.000.00  
48.800.000.00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls. 02

Manutenção das Atividades das Ciretrans

06.30.573.2.002

**Elemento de Despesa**

**Valor Cr\$**

3120.00

1.500.000,00

3132.00

2.500.000,00

4120.00

2.000.000,00

**Sub-Total**

**6.000.000,00**

Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

06.30.021.2.003

**Elemento de Despesa**

**Valor Cr\$**

3111.01

89.450.000,00

3111.02

2.600.000,00

3113.00

20.761.000,00

3253.00

96.000,00

**Sub-Total**

**112.907.000,00**

Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público

06.84.492.2.004

**Elemento de Despesa**

**Valor Cr\$**

3280.00

900.000,00

**Sub-Total**

**900.000,00**

Despesas de Exercícios Anteriores

06.30.021.2.005

**Elemento de Despesa**

**Valor Cr\$**

3192.00

1.500.000,00

**Sub-Total**

**1.500.000,00**

Desenvolvimento do Departamento Estadual de Trânsito

06.30.573.1.001

**Elemento de Despesa**

**Valor Cr\$**

4110.00

7.000.000,00

**Sub-Total**

**7.000.000,00**



**Art. 3º** - Durante o exercício financeiro de 1990, fica o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de **30% (Trinta por cento)** do Orçamento-Programa de 1990.

**Art. 4º** - Os Recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

R E C E I T A S:

1.000.00.00	-	Receitas Correntes	
1.600.00.00	-	Receita de Serviços	
1.600.99.00	-	Outros Serviços	70.994.600,00
1.700.00.00	-	Transferências Correntes	
1.710.00.00	-	Transferências Intragovernamentais	
1.712.00.00	-	Transferências do Estado	90.222.300,00
1.900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	
1.910.00.00	-	Multas e Juros de Mora	
1.919.00.00	-	Multas de outras Origens	15.890.100,00
		<b>TOTAL</b>	<b>177.107.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento vigente do Departamento Estadual de Trânsito, conforme discriminado:

<b>I TRIMESTRE</b>	<b>43.613.136,38</b>
<b>II TRIMESTRE</b>	<b>80.629.426,70</b>
<b>III TRIMESTRE</b>	<b>117.623.330,92</b>
<b>IV TRIMESTRE</b>	<b>178.712.906,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>420.578.800,00</b>

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls. 04

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de  
1990, 102º da República.



**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador